



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.262**

**EMENTA:** ACRESCE INCISO E PARÁGRAFOS À LEI MUNICIPAL Nº  
1.415/76 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam acrescentados o Inciso IX e os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 282, da Lei Municipal nº 1.415/76:

"IX - Estacionar em local definido como estacionamento rotativo, no horário de funcionamento, sem o pagamento da respectiva tarifa."

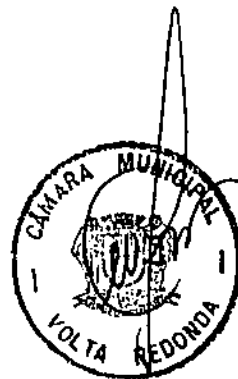
**PARÁGRAFO 1º** - O infrator da prescrição contida no Inciso IX, fica sujeito à apreensão e remoção imediata do veículo, que somente será liberado após o pagamento do custo da remoção, taxa de permanência, a serem fixados pela SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários e ainda da multa respectiva.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor da multa acima citada será o equivalente àquela fixada no Artigo 181, do Código Nacional de Trânsito, que diz: "É proibido a todo condutor de veículo, estacionar em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de abril de 1996.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal



Mensagem nº 008/96 ..

Autor: Prefeito Municipal

krs/.